

Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de setembro de 2023

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.404/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.301.0002.114600	4.4.90.92	1.754.1	228.000,00		
	10.301.0002.114600	4.4.90.51	1.754.1		228.000,00	
SUB-TOTAL				228.000,00	228.000,00	
TOTAL GERAL				228.000,00	228.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 37.405 de 05 de setembro de 2023

Convoca Conferência Municipal de Juventude, etapa municipal da 4ª Conferência Nacional de Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de fortalecer a política municipal para a juventude;

Considerando que a Conferência Municipal da Juventude é a Etapa Municipal, parte integrante, preparatória e eletiva da 4ª Conferência Estadual e Nacional de Juventude, conforme estabelece o Decreto Federal nº 11.619, de 25 de julho de 2023,

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Juventude, etapa municipal da 4ª Conferência Nacional de Juventude, com o tema "Fortalecer o Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver", a ser realizada no dia 23 de setembro de 2023.

Parágrafo único – Os trabalhos da Conferência Municipal da Juventude deverão ser desenvolvidos a partir dos seguintes eixos temáticos:

I – do Direito à Cidadania, Participação, Comunicação, Liberdade de Expressão e Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE;

II – do Direito à Educação, Profissionalização, ao Trabalho e à Renda e Tecnologia;

III – do Direito à Saúde, Desporto e ao Lazer;

IV – do Direito a Segurança Pública, Acesso à Justiça, Território e Mobilidade;

V – do Direito à Cultura, à Sustentabilidade, à Diversidade e à Igualdade.

Art. 2º A Conferência Municipal de Juventude será presidida pela Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ e coordenada pelo Conselho Municipal de Juventude – COMJUV.

Parágrafo único. Nas ausências e nos impedimentos da Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, a Conferência Municipal de Juventude será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Salvador.

Art. 3º A organização e a realização da Conferência Municipal de Juventude serão conduzidas por uma comissão organizadora composta por membros indicados pelo COMJUV e pela SPMJ, que ficará responsável ainda pela elaboração do Regimento Interno do evento.

§ 1º O COMJUV editará ato constituindo a comissão organizadora de que trata o caput deste artigo, bem como o calendário da Conferência Municipal da Juventude e de seus eventos preparatórios.

§ 2º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Juventude disporá sobre a organização e seu funcionamento, incluindo o processo de escolha de seus delegados, devendo observar conformidade com o Decreto Federal nº 11.619, de 25 de julho de 2023, e com o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude, aprovado pela Resolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR nº 1, de 11 de agosto de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de setembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

FERNANDA SILVA LORDELO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude

DECRETO Nº 37.406 de 05 de setembro de 2023

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, 01(um) imóvel com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 71,00m², situado na Rua da Conceição da Praia (logradouro: 1000), nº 24, Comércio, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 140177/2023-ESalvador** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "m" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, 01(um) imóvel com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 71,00m² (setenta e um metros quadrados), situado na Rua da Conceição da Praia (logradouro: 1000), nº 24, Comércio, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 140177/2023-ESalvador**, descrito e caracterizado pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

ÁREA: 71,00m²

VÉRTICES	E(m)	N(m)
V1	552703,523	8565613,589
V2	552709,542	8565609,647
V3	552715,893	8565605,487
V4	552713,074	8565601,685
V5	552706,696	8565605,723
V6	552700,756	8565609,484
V1	552703,523	8565613,589

Parágrafo único. O imóvel objeto deste Decreto destina-se a implantação de Central Transformadora da Rede de Energia Elétrica, necessária ao Projeto de Requalificação da Rua da Conceição da Praia, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável do imóvel referido no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador – PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de setembro de 2023

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe de Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

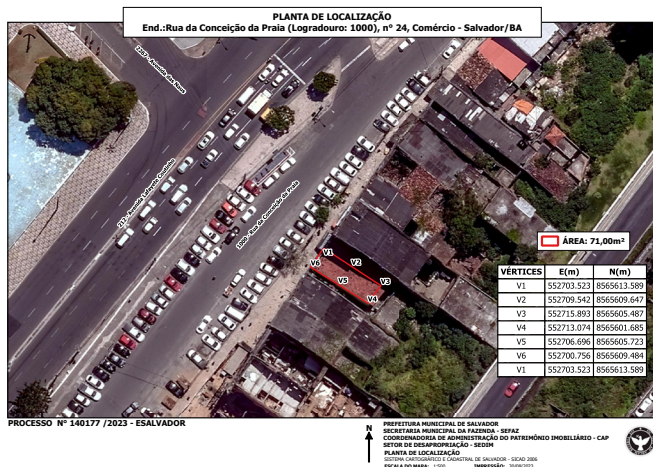
Secretária Municipal da Fazenda

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO

Procurador Geral do Município



DECRETO Nº 37.407 de 06 de setembro de 2023

Altera o Decreto nº 32.636, de 30 de julho de 2020 que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas no Município do Salvador, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso III, do art. 52 da Lei Orgânica, e considerando as Resoluções Federais nºs 51/2019 e 57/2020 que versam sobre a definição de baixo risco para fins da Medida Provisória nº 881 de 30 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º do Decreto nº 32.636, de 30 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Município adotará a classificação de "baixo risco A", "baixo risco B" e "alto risco" para as atividades econômicas, conforme Anexos I a III deste Decreto.
....." (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 32.636, de 30 de julho de 2020, que passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Fica alterado o Anexo II do Decreto nº 32.636 de 30 de julho de 2020, que passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Fica inserido o Anexo III ao Decreto nº 32.636 de 30 de julho de 2020, na forma do

Anexo III deste Decreto.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 35.773 de 28 de julho de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de setembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

BAIXO A

ANEXO I – ATIVIDADES DE BAIXO RISCO “A”

	Códigos CNAE	Descrição da Atividade Econômica	Condição para classificação em baixo risco, "risco A" risco leve, irrelevante ou inexistente.	Risco Municipal Unificado
1	0111-3/01	Cultivo de arroz	-Desde que seja escritório da empresa -Desde que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, terreno, lote, box, quiosque, container, - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m ² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO A
2	0111-3/02	Cultivo de milho	-Desde que seja escritório da empresa -Desde que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, terreno, lote, box, quiosque, container, - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m ² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO A
3	0111-3/03	Cultivo de trigo	-Desde que seja escritório da empresa -Desde que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, terreno, lote, box, quiosque, container, - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m ² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO A
4	0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	-Desde que seja escritório da empresa -Desde que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, terreno, lote, box, quiosque, container, - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m ² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO A
5	0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	-Desde que seja escritório da empresa -Desde que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, terreno, lote, box, quiosque, container, - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m ² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO A